



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____/2021

AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 31 DE 2020.

(Autor: Dep. Evaldo Gomes)

"Dispõe sobre a isenção de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre a cota de energia para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Estado do Piauí, em razão da Pandemia do Covid-19."

RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES

I – RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os arts. 34, I, a), do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos aspectos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental e de técnica legislativa atinentes ao projeto que passo a analisar.

Trata-se de indicativo projeto de lei ordinária que dispõe sobre a isenção de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), sobre a cota de energia para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Estado do Piauí, em razão da Pandemia do Covid-19.

A iniciativa da proposta é desempenhada pelo nobre deputado Evaldo Gomes.

Para tanto, justifica que a norma tem por objetivo a prevenção e combate ao novo corona vírus, além de aperfeiçoar o desenvolvimento dos trabalhos, obtendo consequentemente maior proteção ao interesse público.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos Arts. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, apresento parecer apreciador da matéria notadamente no que tange às exigências intrínsecas e indispensáveis à

edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "g)" e art. 105, I, do Regimento interno, bem como no Art. 75, I da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este indicativo possui embasamento constitucional.

Em relação à Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata projeto em tela, se encontra no rol de competência exclusiva do chefe do poder executivo, razão pela qual a via empregada pelo parlamentar, ou seja, indicativo de projeto de lei, foi corretamente escolhida.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles.

Por todo o exposto, manifesto-me **favoravelmente** à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento do indicativo (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de maio de 2021.

DEP. HENRIQUE PIRES
RELATOR

Dep. Júlio Andrade
Dep. Genivaldo
Dep. Joas de Melo
Dep. Zézé Barvalho

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>24/05/2021</u>
<u>Neinho</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>